



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

L I D O
Em, 4, 5, 2011
Bete
Assessoria de Plenário

PL 315 /2011

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Raad Massouh)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 05/05/11
[Assinatura]
Namar Plátorio Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelhos climatizadores e umidificadores evaporativos nos estabelecimentos comerciais e industriais que especifica e da outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais e industriais, com área superior a 200m² (duzentos metros quadrados) obrigados a instalar em suas edificações aparelhos climatizadores e umidificadores evaporativos.

Art. 2º - O sistema de climatização e umidificação deverá fazer parte do projeto de construção dos estabelecimentos a partir da data de vigência desta Lei.

§ 1º - O sistema de climatização e umidificação deverá ser requisito básico para concessão do alvará de funcionamento dos estabelecimentos que se enquadram nesta Lei.

§ 2º - Nos estabelecimentos discriminados neste artigo, deve constar, em local de ampla visualização, comunicado contendo recomendações regulamentadas pelo Poder Executivo, o número da Lei vigente e a sanção aplicável no caso de descumprimento.

§ 3º - Os estabelecimentos já existentes na data de publicação desta Lei terão o prazo de 01 (um) ano para adequar-se.

Art. 3º - Fica a cargo do Governo do Distrito Federal a veiculação nos principais meios de comunicação, dos índices de umidade relativa no ar, assim como o índice pluviométrico acumulado do ano em curso, ocorrido na macrorregião

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 3/5/11 às 16:40
[Assinatura] 11928
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 315 /2011
Fis. Nº 01 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

do Distrito Federal e registrado pelo Departamento Nacional de Meteorologia – DENMET.

Art. 4º Considerar-se-á seca a verificação de 15 dias consecutivos, ou mais, sem precipitações, ou com uma queda de até 30% da média de precipitações para a época e local.

Art. 5º Sempre que o índice diário mais baixo da umidade relativa do ar for igual ou inferior a 20%, o Governo do Distrito Federal poderá divulgar através dos meios de comunicação mais acessíveis à população urbana e rural, alertas sobre as medidas de saúde preventivas a serem adotadas com crianças, idosos, portadores de doenças renais, respiratórias, vasculares, cardíacas e outras, assim como com a população residente em locais ainda não providos de redes de água potável e esgoto domiciliar.

Art. 6º - O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

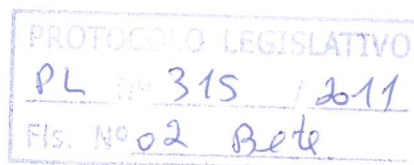
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICAÇÃO

O clima de Brasília é complexo, se apresenta como semi-seco com duas estações bem definidas: a seca e a úmida. Todavia, sabe-se que há um período de calor e chuvas de Outubro a Março. Com máximas de 28 a 32 graus. Mínimas de 20 a 25 graus.

A partir de Abril há uma queda na temperatura à noite. A temperatura de dia continua alta, com uma pequena queda.

A partir de Maio acentua-se ainda mais a queda de temperatura à noite, com mínimas de 15 graus. Nesse período, as chuvas diminuem e a umidade do ar também começa a cair. Há uma queda na temperatura durante o dia com máximas de 26 graus.



✓



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

Durante os meses de Maio - Junho - Julho não há mais chuvas, as temperaturas à noite e madrugada variam de 10 a 15 graus. A umidade do ar cai e a temperatura varia muito, com muito frio pela manhã, calor à tarde e frio à noite. Para os visitantes e turistas devido às altas temperaturas e clima seco, é normal sangramento no nariz e dores de cabeça, mesmo para os moradores locais, é um período que já são necessários cuidados especiais.

Entre Agosto - Setembro - Outubro - Período de Seca Intensa. Não há nenhum sinal de chuva. A umidade do ar chega aos níveis mais baixos beirando 10%. Há aumento na temperatura a noite e durante o dia. A falta de umidade e o calor intenso durante o dia (32 graus), principalmente em setembro.

O mês de agosto é o mais grave para a seca, a temperatura passa dos 30° e cai pela metade à noite, como ocorre nos desertos. O tempo só muda a partir de setembro.

De acordo com o INMET (Instituto Nacional de Meteorologia), as frentes frias que passam pelo oceano não conseguem atingir o Centro-Oeste do Brasil e a umidade que sai da Amazônia no verão não consegue passar pela a massa de ar quente e seca que se forma na região, e por isso o clima fica muito quente e seco.

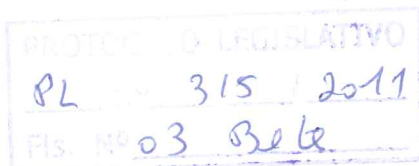
A instalação e manutenção destes equipamentos possuem um baixo custo, baixo consumo de energia elétrica, baixo consumo de água, não emite gases nocivos à camada de ozônio além de baixo ruído.

Além disso, reduzem a temperatura em até 8 °C, não prejudicam o meio ambiente, podem ser usados em locais abertos, são até 30 vezes mais econômicos que o ar condicionado, hidratam e purificam o ar, proporcionando um ambiente livre de doenças virais, proporcionam a umidade relativa do ar ideal evitando irritações das vias aéreas e dos olhos, além de diminuir a quantidade de pó, resíduos químicos entre outros, diminuem partículas em suspensão de odores, tornam o ambiente mais saudável sendo uma solução para climatização.

Sob o aspecto jurídico encontramos amparo na Constituição Federal, que ciat claramente a competência do Distrito Federal na elaboração de tal proposição, conforme descrito abaixo em seus *artigos 30 e 32*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

(...)

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Seguindo a mesma linha de cunho legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus artigos 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões de de 2011.

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

Kiko – 18.518

